



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

### PARECER Nº 39./26 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 46 EM 12/02/26  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**Matéria:** Projeto de Lei nº 44/2025

**Ementa:** Denomina oficialmente o Loteamento Minha Casa, localizado na sede do Município de Pé de Serra, como 'Loteamento José Carneiro Rios (Zé de Durval)' e dá outras providências.

**Autor:** Misael Bandeira Lopes.

**Relator** Gilvanio Figueiredo dos Santos:

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 44/2025, que visa denominar oficialmente o Loteamento Minha Casa, localizado na sede do Município de Pé de Serra, passando a denominá-lo Loteamento José Carneiro Rios (Zé de Durval).

A proposição tem por finalidade prestar homenagem a cidadão que contribuiu de forma relevante para o desenvolvimento social e comunitário do município.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**É o relatório.**

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à constitucionalidade, a matéria encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de próprios públicos, vias e loteamentos é atribuição do Poder Legislativo Municipal, desde que observadas as normas locais pertinentes, inexistindo vício de iniciativa na presente proposição.

Quanto à legalidade, não se verifica afronta ao ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, recomenda-se apenas ajuste redacional na ementa para correção do nome, grafando-se corretamente: "Loteamento José Carneiro Rios (Zé de Durval)"

Assim, o projeto encontra-se apto à tramitação.

#### III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 44/2025, com as correções redacionais apontadas.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Gilvanio Figueiredo dos Santos  
Presidente/ Relator

Misael Bandeira Lopes  
Membro

Jose Ronivon Rios dos Santos  
Membro